PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17-E-76

QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, a fim de ser instalado no Município um destacamento Policial Rural, em número suficiente e necessário ao desempenho dos diversos tipos de policiamento, de conformidade com a minuta anexada ao presente projeto de lei.

ART.2º - Para o cumprimento do mencionado convênio, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no corrente exercício.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 20 de abril de 1976.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
26/04/76
Presidente

Agricultura
À Indústria e Comércio para parecer.
26/04/76
Presidente

À Comissão de Finanças para parecer.
26/04/76
Presidente

Rejeitado o projeto 27/04/76

Perdente por empate no voto 05/05/76

Rejeitado pela 2ª vez 13/05/76

CÂMARA MUNICIPAL
DE
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

___/___/___

PRESIDENTE | VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO | 2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

___/___/___

PRESIDENTE | VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO | 2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

___/___/___

PRESIDENTE | VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO | 2.º SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de V.Ex.ª e de todos os Vereadores à Câmara Municipal, a Política Militar, além do constante serviço de utilidade pública que presta em todo território estadual, teve aumentadas suas atribuições, com atividades das mais complexas pois, desde o ano de 1967, com a extinção da Guarda Civil, Trânsito, Polícia Rodoviária, reintegração do Coppo de Bombeiros e criação do Policiamento Rural, vem lutando com sérias dificuldades para manter um policiamento preventivo, combate a incêndios, desabamentos, inundações e outras calamidades públicas.

A Polícia Militar, além de constitucionalmente ser encarregada da manutenção da ordem pública e da Defesa Interna, jamais faltou aos anseios da Comunidade. Muitas vidas já deu por Minas e pelo Brasil. Esteve sempre ao lado do povo para a defesa desse povo.

Esses homens merecem de nós o conforto que pudermos dar a eles. Zelam dia e noite pela nossa segurança. Arriscam suas vidas por nós. Morrem por nós. Por isso mesmo é e deve ser interesse nosso, do Executivo, da Câmara, do povo em geral, dar-lhe apoio e conforto.

Reconhecida é a dedicação dos seus componentes, quando chamados a atendimentos dos mais variados possíveis, embora seja sabido que existe falta de recursos materiais para fiel cumprimento de suas missões.

Assim sendo é que solicitamos do Sr.Presidente e Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei, de conformidade com a minuta anexa.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 20 de abril de 1976.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DESTE ESTADO, ESTABELECENDO AS CONDIÇÕES DE APOIO LOGÍSTICO, NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO NA ÁREA DO REFERIDO MUNICÍPIO.

Aos do mês de do ano de 1976, o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de um lado, representado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Coronel e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,MG., representada pelo seu Prefeito Municipal, SR.DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR, tendo em vista o artigo 218 e seu parágrafo único, da Lei Complementar, nº 3, de 28 de dezembro de 1972, e autorizado pela Lei Municipal, nº , de , firmam o presente convênio, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Governo do Estado de Minas Gerais assume o compromisso de manter no Município de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, um Destacamento Policial Rural, constituído de elementos da Unidade de Polícia Militar, responsável pelo Policiamento Rural fardado, na área onde se localiza os Municípios, em número suficiente e necessário ao desempenho dos diversos tipos de policiamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender o disposto na cláusula anterior, será elaborado pelo Estado Maior da Unidade da Polícia Militar, responsável pelo Policiamento Rural da área onde estão situados os Municípios, conforme Plano de Policiamento Rural e de acordo com as diretrizes do Estado Maior da Corporação, um plano de Policiamento Rural e apoio logístico que atenda integralmente às necessidades dos municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, fornecer o apoio de pessoal e meios que se relacionam com o serviço Policial-Rural, assim especificados:

I - Manutenção de efetivo suficiente para cobrir as exigências do Serviço de Policiamento Rural;

II- Preparo e treinamento básico e especializado do pessoal;

III- Vencimentos e vantagens do pessoal destacado, de acordo com as suas normas;

IV - Uniforme, armamento, munição e equipamento individual;

V - Férias, licenças e encargos de inatividade;

VI - Serviços de assistência médico-hospitalar e social do pessoal;

VII - Viaturas policiais, de acordo com as possibilidades da Corporação;

VIII - Radio-técnicos da Corporação para manutenção dos aparelhos de rádio;

IX - Aquisição de material de expedientes;

X - Transporte e demais vantagens asseguradas aos componentes da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá à Prefeitura de Conselheiro Lafaiete,MG., fornecer apoio de meios,assim compreendidos:

I - Fornecimento de imóvel destinado à instalação da Delegacia, sendo que o pessoal se localizará no prédio que se acha em construção;

II- Manutenção, inclusive combustível e lubrificantes na medida de suas possibilidades financeiras, para a viatura do Destacamento;

III - Instalação de um aparelho telefônico no quartel (Delegacia Rural), bem como a responsabilidade pelos pagamentos de taxas,excluindo-se as chamadas particulares de que decorram ônus e que serão de responsabilidade do interessado, segundo normas a respeito;

IV - Mobiliamento do quartel do Destacamento Rural, na medida de suas possibilidades;

V - Fornecimento do material necessário ao patrulhamento rural, dentro de suas possibilidades;

VI -Consignar em seu orçamento, na medida de suas possibilidades financeiras, verbas e recursos para o atendimento das despesas decorrentes dos ítens anteriores, todos os anos, a partir deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens imóveis, móveis e semoventes que constituírem material permanente, serão patrimônio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e ficarão à disposição do Destacamento Rural. O material de consumo será fornecido nas épocas oportunas, dentro das necessidades do serviço e das possibilidades da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,Minas Gerais, a fim de assegurar a perfeita execução deste convênio, consignará em seu orçamento anual as verbas necessárias à aquisição, manutenção e substituíção do material, segundo sua responsabilidade na execução do convênio.

CLÁUSULA SEXTA

A instalação do telefone deverá atender às especificações técnicas fornecidas pelo Serviço de Comunicação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA

As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio, serão dirigidas por via de entendimento entre a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, MG., e o Comando da Unidade de Polícia Militar, responsável pelo policiamento rural das áreas.

CLÁUSULA OITAVA

A ligação entre o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, na pessoa de seu Prefeito Municipal, será efetuada através do Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar, responsável pelo policiamento rural da área.

CLÁUSULA NONA

Este convênio, a vigorar da data de sua assinatura, terá a duração ilimitada e poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Para firmeza do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias, cada uma delas com uma folha datilografada de um só lado, ficando uma das vias em poder do Estado Maior da Polícia Militar, outra com o Comando do 9º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Barbacena (MG) e a restante com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, devendo formalizar-se o registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca interessada, na forma da lei dos Registros Públicos. Depois de lido e achado conforme, é assinada por quem de direito e autenticado pelos representantes das partes conveniadas, tudo em presença das duas testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas.

_____

_____

_____

_____

APROVADO
27/04/76

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
examinando atentamente o projeto de Lei nº 17-E-76
é de parecer que o mesmo deva ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE abril de 1976.

Relator

APROVADO
27/04/76

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças
examinando atentamente o Projeto de Lei nº 17-E-76
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de abril de 1976.

Relator

Geraldo Magela de Assis Resende

APROVADO
27/04/76

PARECER

A COMISSÃO DE Indústria e Comércio
examinando atentamente o Projeto de Lei nº 17-E-76
é de parecer que o mesmo deva ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE abril de 1976.

Relator
Maria José Maia Gomes

PARECER

A COMISSÃO DE _____
examinando atentamente o _____ nº _____
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, _____ de _____ de 19____.

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 86/76

Exmo sr Presidente da Câmara
Senhores Vereadores

À Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
14/05/76
Presidente

Os Vereadores abaixo assinados requerem de V.Exa. a volta à pauta do Projeto de Lei nº 15-E-76 que AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, para reexame so mesmo, pela Casa.

SALA DAS SESSÕES, 04 de maio de 1976

DR GERALDO LEÃO REZENDE

Deferido 04/05/76